



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/5

### PROCESSO Nº 2061/2011

### VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de dezembro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 060/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 366/367 do Processo Administrativo nº 2061/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme especificações abaixo relacionadas e demais especificações contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Televisor - LCD 42". AOC LC42H053	10 unidades	1.340,00	13.400,00
Valor total:				13.400,00

Empresa: EPI - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 03.642.587/0001-20

End.: Avenida das Indústrias, 389. Sala 21. São João. Porto Alegre/RS CEP: 90200-290.

Telefone: (51) 3515-7000

E-mail: elvis@epidistribuidora.com.br

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa EPI - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa EPI - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

a) Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, sito à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes

03/04, Setor Leste Universitário, em dias úteis entre as 8 e 17:30 horas.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho; e

c) Nas hipóteses em que o equipamento entregue não se conformar às especificações do edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa do equipamento.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os móveis deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega do equipamento; e

a.2) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em

que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos móveis, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no Edital;

b) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na presente Ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Divisão de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

c) Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer.

d) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do bem.

e) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

e.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação; e

e.3) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor/fiscal da contratação, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

f) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos equipamentos neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.

g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

j) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

k) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

l) A CONTRATADA não será responsável:

1.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; e

1.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta Ata.

m) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

n) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

o) Substituir, nos termos do subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

p) Retirar o equipamento recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº

147/2007, a quem caberá, também:

- a.1) Zelar pela segurança dos equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos móveis adquiridos;
- a.3) Sustar a aquisição dos móveis, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:
  - b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os equipamentos ou o faça com impontualidade, em

desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2.2) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- pela recusa em substituir qualquer móvel defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição.

b.2.3) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula;

b.2.4) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de

circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto da contratação; e

e) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA**

O prazo de garantia mínimo, relativamente a defeitos aparentes e ocultos, será de 6 (seis) meses para os cabos HDMI e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos.

#### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011 e a proposta da empresa EPI - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o

presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
DIRETOR-GERAL

**Pela empresa,**

---

**ELVIS FRANCISCO LEÃO**  
EPI - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/5

### PROCESSO Nº 2061/2011

### VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de dezembro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 060/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 366/367 do Processo Administrativo nº 2061/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme especificações abaixo relacionadas e demais especificações contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário	Preço Total
2	Televisor - LCD 32", Resolução FULL HD de (1920x1080) pixels. Contendo no mínimo, duas entradas HDMI; audio e vídeo (A/V), uma entrada USB, uma entrada para PC, sistema se som estéreo, saída para fone de ouvido, conversor digital integrado, alimentação bivolt (110/220)V, base ajustável, manual do usuário em português,	20 unidades	R\$ 1.250,00	R\$ 25.000,00

	controle remoto, garantia de 12 meses. Cor: preta. Modelo: 32LK451C Marca: LG			
6	Aparelho DVD Player, informações do menu em português, reprodução de todos os formatos de mídia: DVD, DVD-R/RW, CD, CD-R/RW, MP3, WMV, /wma, DivX, JPEG, saída digital HDMI com cabo específico acompanhando o aparelho, entrada tipo USB, saída de áudio estéreo, digital coaxial e vídeo composto. Sistema de cor: NTSC, PAL, PAL-M e AUTO, controle remoto, mostrador digital, tensão de alimentação elétrica de 220 Volts. Modelo: SD8072 Marca: Semp Toshiba	10 unidades	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
Valor total:				26.720,00
Empresa: P.L DO B. GUIMARÃES - PLB PRODUTOS CNPJ: 13.729.630/0001-43 End.: Rua 15, quadra 42, lote 29. Centro - Goiânia/GO. CEP: 74.030-030 Telefax: (62) 3945-8939 E-mail: licitacao.plb@hotmail.com				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa P.L DO B. GUIMARÃES - PLB PRODUTOS cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE**

## **REGISTRO DE PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa P.L DO B. GUIMARÃES - PLB PRODUTOS, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

a) Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, sito à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Leste Universitário, em dias úteis entre as 8 e 17:30 horas.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho; e

c) Nas hipóteses em que o equipamento entregue não se conformar às especificações do edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa do equipamento.

### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os móveis deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega do equipamento; e

a.2) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos móveis, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por

erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no Edital;

b) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na presente Ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Divisão de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

c) Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer.

d) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do bem.

e) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo

proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

e.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação; e

e.3) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor/fiscal da contratação, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

f) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos equipamentos neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.

g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

j) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

k) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

l) A CONTRATADA não será responsável:

1.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; e

1.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta Ata.

m) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência

de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

n) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

o) Substituir, nos termos do subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

p) Retirar o equipamento recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos móveis adquiridos;

a.3) Sustar a aquisição dos móveis, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os equipamentos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2.2) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- pela recusa em substituir qualquer móvel defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição.

b.2.3) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula;

b.2.4) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais

sanções cabíveis; e

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto da contratação; e

e) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº

3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA**

O prazo de garantia mínimo, relativamente a defeitos aparentes e ocultos, será de 6 (seis) meses para os cabos HDMI e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos.

#### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011 e a proposta da empresa P.L DO B. GUIMARÃES - PLB PRODUTOS, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
DIRETOR-GERAL

**Pela empresa,**

---

**PEDRO LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES**  
P.L DO B. GUIMARÃES - PLB PRODUTOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/5

### PROCESSO Nº 2061/2011

### VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de dezembro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 060/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 366/367 do Processo Administrativo nº 2061/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme especificações abaixo relacionadas e demais especificações contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário	Preço Total
3	Suporte metálico universal com movimento articulado/inclinável para sustentação de televisores LCD/LED de 42 polegadas, cor preta. Acessórios para fixação. Modelo: Suporte médio. Marca: Visograf	10 unidades	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
7	Receptor com frequência UHF banda alta, chave liga-desliga no corpo-alimentação do receptor de 12 a 15 VDC com fonte de alimentação de 110/220Volts, cabo de áudio conector P10xP10. Manual do	10 unidades	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00

	usuário em português. Modelo: LWN 58. Marca: Lexen			
8	Cabo blindado. Terminação HDMI macho nas duas pontas; comprimento de 20m, conectores com pinos banhados a ouro. Deverá suportar sinais de resolução FULL HD (1080 pixels). Modelo: 20MT Marca: AWG	5 unidades	R\$ 294,00	R\$ 1.470,00
Valor total:				6.300,00
Empresa: PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP CNPJ: 33.579.335/0001-65 End.: Avenida Castelo Branco, 1200, Setor Coimbra. Goiânia/GO. CEP: 74520-010 Telefone: (62) 3922-0522 E-mail: presencial1@webpronto.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

a) Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, sito à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Leste Universitário, em dias úteis entre as 8 e 17:30 horas.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho; e

c) Nas hipóteses em que o equipamento entregue não se conformar às especificações do edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa do equipamento.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os móveis deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega do equipamento; e

a.2) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos móveis, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a

Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no Edital;

b) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na presente Ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Divisão de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

c) Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer.

d) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do bem.

e) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

e.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação; e

e.3) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os equipamentos

poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor/fiscal da contratação, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

f) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos equipamentos neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.

g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

j) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

k) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

l) A CONTRATADA não será responsável:

1.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; e

1.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta Ata.

m) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

n) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

o) Substituir, nos termos do subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que

constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

p) Retirar o equipamento recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos móveis adquiridos;

a.3) Sustar a aquisição dos móveis, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os equipamentos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2.2) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- pela recusa em substituir qualquer móvel defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição.

b.2.3) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula;

b.2.4) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto da contratação; e

e) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

## **CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

## **CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA**

O prazo de garantia mínimo, relativamente a defeitos aparentes e ocultos, será de 6 (seis) meses para os cabos HDMI e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos.

## **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011 e a proposta da empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
DIRETOR-GERAL

**Pela empresa,**

---

**JULIANO DE PAULA PAIVA**  
PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/5

### PROCESSO Nº 2061/2011

### VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de dezembro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 060/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 366/367 do Processo Administrativo nº 2061/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme especificações abaixo relacionadas e demais especificações contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Suporte tipo pedestal móvel. Estrutura metálica com acabamento com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática na cor preto fosco. Adequado para televisores com tela LCD de 32 a 50 polegadas, regulagem da altura de fixação da tela, passagem interna para cabeamento de áudio, vídeo e energia, dotado de bandeja para	10 unidades	800,00	8.000,00

apoio de DVD/Notebook com regulagem de altura e de rodízios para movimentar o suporte sobre superfícies planas. Máximo de 50kg. Garantia de no mínimo 12 meses. Modelo: SSM 3252. Marca: TES			
VALOR TOTAL:			8.000,00
Empresa: VITEC COM. MANUF. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA-EPP CNPJ: 08.144.355/0001-66 End.: Rua Alfeu Gasparini, 71 - Centro. Cravinhos/SP. CEP: 14.140/000 Telefone: (16) 3951-4234 E-mail: carlos.soares@vitec.ind.br			

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa VITEC COM. MANUF. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA-EPP cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

#### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- b) O preço ofertado pela empresa VITEC COM. MANUF. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA-EPP, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com

a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

a) Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, sito à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Leste Universitário, em dias úteis entre as 8 e 17:30 horas.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho; e

c) Nas hipóteses em que o equipamento entregue não se conformar às especificações do edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa do equipamento.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os móveis deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a.1) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega do equipamento; e
- a.2) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

- a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos móveis, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.
- b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
- b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.
- e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da

Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no Edital;

b) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na presente Ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Divisão de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

c) Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer.

d) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do bem.

e) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

e.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação; e

e.3) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser

executados nas dependências do Tribunal, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor/fiscal da contratação, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

f) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos equipamentos neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.

g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

j) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

k) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

l) A CONTRATADA não será responsável:

1.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; e

1.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta Ata.

m) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

n) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

o) Substituir, nos termos do subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o equipamento que apresentar alteração,

deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

p) Retirar o equipamento recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos móveis adquiridos;

a.3) Sustar a aquisição dos móveis, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os equipamentos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2.2) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- pela recusa em substituir qualquer móvel defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição.

b.2.3) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula;

b.2.4) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de

licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto da contratação; e

e) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região

poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA**

O prazo de garantia mínimo, relativamente a defeitos aparentes e ocultos, será de 6 (seis) meses para os cabos HDMI e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos.

## **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011 e a proposta da empresa VITEC COM. MANUF. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA-EPP, classificada em 1° lugar.
- b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decretos n° 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.
- d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
DIRETOR-GERAL

**Pela empresa,**

---

**MARCELA RIBEIRO VIEIRA BORBA**  
VITEC COM. MANUF. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS  
LTDA-EPP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/5

### PROCESSO Nº 2061/2011

### VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos dias do mês de dezembro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 060/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 366/367 do Processo Administrativo nº 2061/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme especificações abaixo relacionadas e demais especificações contidas no Anexo I do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário	Preço Total
5	Caixa amplificada multiuso, mínimo de duas entradas P10 para microfone (2 LOW, 1 HIGH) e de uma entrada auxiliar RCA (tape/cd), equalização de sons graves, médios e agudos, controle master de volume geral, sistema eletro-acústico, composta por um alto falante de 12 polegadas e um tweeter de alta frequência, potência	10 unidades	R\$ 559,00	R\$ 5.590,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário	Preço Total
	de 75 a 100Watts RMS, alimentação 110/220V. Marca: LL Audio LL 300.			
Empresa: MEGA ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME CNPJ: 08.737.436/0001-70 End.: Rua Arauna, 70. Bairro Dom Bosco. Belo Horizonte/MG. CEP: 30850-090 Telefone: (31) 3417-6989. E-mail: megaeletronica1@yahoo.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa MEGA ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos para algumas Unidades deste Tribunal, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

### **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa MEGA ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, que integra o presente instrumento

de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

a) Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado do TRT-18ª Região, sito à Avenida Universitária, Quadra 85-A, Lotes 03/04, Setor Leste Universitário, em dias úteis entre as 8 e 17:30 horas.

b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho; e

c) Nas hipóteses em que o equipamento entregue não se conformar às especificações do edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo de recusa do equipamento.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) Os móveis deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n° 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, em até 5 (cinco) dias após a entrega do equipamento; e

a.2) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos móveis, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou

prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata e no Edital;

b) Entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na presente Ata. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Divisão de Material e Patrimônio a concordância ou não com a prorrogação.

c) Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento dos equipamentos fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer.

d) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do bem.

e) Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

e.1) Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;

e.2) Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação; e

e.3) Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo gestor/fiscal da contratação, correndo por conta da Fornecedora todos os custos e despesas incidentes.

f) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega dos equipamentos neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações do Tribunal e/ou a terceiros.

g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

j) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e a certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

k) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

l) A CONTRATADA não será responsável:

1.1) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; e

1.2) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta Ata.

m) O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

n) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

o) Substituir, nos termos do subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

p) Retirar o equipamento recusado no momento da entrega do equipamento correto, sendo que o TRT 18ª Região não se

responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências.

#### **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos equipamento, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega dos móveis adquiridos;

a.3) Sustar a aquisição dos móveis, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Não mantiver a proposta;

a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;

a.5) Comportar-se de modo inidôneo;

a.6) Fizer declaração falsa; ou

a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração,

inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada deixe de entregar os equipamentos ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre o valor total da contratação, salvo se as justificativas apresentadas forem devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.2.2) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- pela recusa em substituir qualquer móvel defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição.

b.2.3) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta Cláusula;

b.2.4) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto da contratação; e

e) No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE/REVISÃO**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA**

O prazo de garantia mínimo, relativamente a defeitos aparentes e ocultos, será de 6 (seis) meses para os cabos HDMI e de 12 (doze) meses para os demais equipamentos.

#### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2011 e a proposta da empresa MEGA ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-

ME, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT/18ª Região,**

---

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
DIRETOR-GERAL

**Pela empresa,**

---

**SARA DA SILVA MACEDO**  
MEGA ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME



Ata nº 139/11, referente ao Processo de Compra nº 679-09/2011 - Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e L. & T. Interiores Comércio de Móveis Ltda., CNPJ nº 07.755.468/0001-35 para eventual fornecimento de cadeira giratória operacional. Data da assinatura: 20/12/2011. Vigência: 1 ano. Valor total: R\$ 229.000,00. Valores unitários e quantitativos em [www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas\\_registro\\_precos.shtml](http://www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas_registro_precos.shtml)

Ata nº 140/11, referente ao Processo de Compra nº 751-93/2011 - Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Computus Informática Ltda., CNPJ nº 65.529.489/00001-39 para eventual fornecimento de bases para mouse com apoio para punho, para este Tribunal, bem como, é nas mesmas condições, para o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Data da assinatura: 20/12/2011. Vigência: 1 ano. Valor total: R\$ 27.984,00. Valores unitários e quantitativos em [www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas\\_registro\\_precos.shtml](http://www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas_registro_precos.shtml)

Ata nº 141/11, referente ao Processo de Compra nº 1087-97/2011 - Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Preciso Absoluta Balanças Ltda EPP, CNPJ nº 05.364.996/0001-38 para eventual fornecimento de balanças eletrônicas. Data da assinatura: 21/12/2011. Vigência: 1 ano. Valor total: R\$ 229.000,00. Valores e quant. em [www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas\\_registro\\_precos.shtml](http://www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas_registro_precos.shtml)

Ata nº 142/11, referente ao Processo de Compra nº 1139-93/2011 - Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e a empresa Midway Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 56.681.562/0001-00, para eventual aquisição de equipamentos ativos para o estabelecimento de redes de dados do tipo sem fio (wireless) nas instalações físicas deste E. Tribunal, devidamente instalados e configurados. Data da assinatura: 28/12/11. Vigência: 1 ano. Valores e quantitativos dos serviços no endereço eletrônico [www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas\\_registro\\_precos.shtml](http://www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas_registro_precos.shtml)

Ata nº 143/11, referente ao Processo de Compra nº 1102-66/2011 - Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e Tecnoset Informática Prod. E Serviços Ltda., CNPJ nº 64.799.539/0001-35 para

eventual fornecimento de impressora laser monocromática. Data da assinatura: 28/12/2011. Vigência: 1 ano. Valor total: R\$ 522.000,00. Valores unitários e quantitativos em [www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas\\_registro\\_precos.shtml](http://www.trt15.jus.br/administrativo/licitacoes/atas_registro_precos.shtml)

Campinas-SP, 28 de dezembro de 2011.

EVANDRO LUIZ MICHELON  
Diretor-Geral

## 16ª REGIÃO

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT-1024/2009. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2009. CONTRATANTE: TRT 16ª Região CONTRATADA: Fortal - Serviços de Segurança Ltda. - ME. OBJETO: prorrogação do prazo pelo período de mais 2 (dois) meses a contar de 16/9/2011, de 2 (dois) postos de vigilância armada, tipo A e B. VALOR: passaram de R\$ 183.662,18 para R\$ 190.961,92. DATA DA ASSINATURA: 16/9/2011. ASSINAM: Desembargadora Presidente, Mircia Andrea Farias da Silva (P/CONTRATANTE) e os Srs. Francisco Carlos Sampaio e Francisco Carlos Sampaio Junior (P/CONTRATADA).

Processo: TRT-1280/2010. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2011. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: LDM Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo execução e de vigência, bem como alteração do valor do Contrato. Valor do Contrato: o valor global passa de R\$ 929.280,00 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais) para R\$ 1.092.824,84 (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de Execução: 28/12/2011 a 25/02/2012. Prazo de Vigência: 01/01/2012 a 29/02/2012. Data da Assinatura: 20/12/2011. Assinam: Desembargadora Presidente Mircia Andrea Farias da Silva (P/CONTRATANTE) e o Sr. José Expedito Carmo Barbosa (P/CONTRATADA).

## DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 3.931/2001, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2011, constante do Processo Administrativo nº 486/2011, tendo como objeto a aquisição eventual de material hidroscópico para suprir as necessidades do TRT da 16ª Região, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência desta ata, cuja validade é de um ano a contar de sua assinatura, observada a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Ata de Registro de Preços nº 69/2011 - ELÉTRICA PROXY LTDA CNPJ:41.149.410/0001-86

Item	OBJETO	UNI	QTD	MARCA	Preço Unit. (R\$)
01	Kit universal completo para caixa telefônica dual flux	UN	100	GEN	118,98
02	Valvula desccarga para microtiro, dimensões 300X2/40X600, com borbo de acionamento, espelho em aço inox, ligação semi-flexível conjugada em aço inox, espelho em latão cromado, anel de vedação	UN	20	impermeatic	118,98

São Luís-MA 28 de dezembro de 2011.

JULIO CESAR GUDMARÊS  
Diretor-Geral

## 17ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição e instalação de PERSIANAS, nos termos do Edital. A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 12 de janeiro de 2012, às 15h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 12 de janeiro de 2012, às 15h. A licitação será realizada no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), provido pelo Banco do Brasil S/A. Informações: Serviço de Material e Patrimônio - Rua Pietrângelo de Biase, 33, 12.º andar, Vitória (ES), Tel. (27) 3321-2538 / 2404, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico [licitacoes@trt17.jus.br](mailto:licitacoes@trt17.jus.br).

GENÉSIO ROSAS BRITTO  
Pregoeiro

## 18ª REGIÃO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 2907/2011. CONTRATADA: Ark Formas Representação de Móveis Ltda. OBJETO: prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem do mobiliário da marca MADEIRENSE. PREÇO: R\$ 31.730,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Alvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, em 22/12/2011. RATIFICAÇÃO: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do TRT/18ª Região, em 22/12/2011.

## DIRETORIA-GERAL

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2011, PA nº 2061/2011, para registrar os preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujos os itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, marca, quantidade e preço unitário:  
EPF - EMPRESA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.642.587/0001-20. 1 - TV LCD 42 Polegadas - marca: AOC. 10 unidades; R\$ 1.340,00;

PL do B. GUDMARÊS - PLB - PRODUTOS CNPJ: 13.729.630/0001-43: 2 - TV LCD 32 Polegadas, marca: LG. 20; R\$ 1.250,00; 6 - Aparelho DVD Player - marca: Semp Toshiba, 10 unidades; R\$ 172,00;

PRONTO TECNOLOGIA LTDA - EPP CNPJ: 33.579.335/0001-65: 3 - Suporte para TV LCD/LED 42 Polegadas, marca: VISOGRAF, 10 unidades; R\$ 135,00; 7 - Receptor com frequência UHF banda alta - marca: LEXEN, 10 unidades; R\$ 348,00; 8 - Cabo blindado HDMI - marca: AWG; 5 unidades; R\$ 294,00;

VITEC COM. MANUF. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP CNPJ: 08.144.355/0001-66. 4 - Suporte tipo pedestal móvel - marca: TES, 10 unidades, R\$ 800,00;

MEGA ELETRÔNICA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ: 08.737.436/0001-70. 5 - Caixa Amplificada - marca: LL AUDIO LL300, 10 unidades, R\$ 559,00.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

ALVARO CELSO BONFIM RESENDE  
Diretor-Geral

## 19ª REGIÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 26/2011; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 34/2011; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PLANEGY ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 08.611.602/0001-97; Objeto: EXECUÇÃO DE REFORMA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS; Vigência: período entre a data prevista para início da execução dos serviços e o recebimento definitivo do objeto; Modalidade de Licitação: Tomada de Preços (nº 02/2011); Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis a espécie; Valor global: R\$ 797.785,57; Recursos Financeiros: Contrato TRT 19ª nº 009/2011 (Proc. Adm. 87.519/2010); Assinatura: 20/12/2011; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Humberto Barbosa de Oliveira Filho, pela empresa contratada.

## 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TRT 20ª nº 11291/11. Objeto: fornecimento de energia elétrica na Vara do Trabalho de Estância, para o Exercício 2012. Favorecido: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE. Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII, Lei nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 15.000,00. Autorização e ratificação: Ary da Silva Fonseca, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 28/12/2011.

### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT 20ª nº 5555/11. Objeto: contratação de serviços de gerenciamento da taxa condominial em face da ocupação do CEAC-Rua do Turista, Favorecido: Prado Santana Imóveis Ltda. Fundamento Legal: art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 236,50. Autorização e ratificação: Ary da Silva Fonseca, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 26/12/2011. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 31/2011. Dotação: 02.061.0571.4256/0001, 339039 e 3011NE1321. Vigência: 12 meses (27/12/2011 a 26/12/2012). Data e Assinatura: 27/12/2011. Ary da Silva Fonseca, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Juliana Prado Santana, Socia-Administradora, pela Contratada.

Processo TRT 20ª nº 11260/11. Objeto: contratação do abastecimento público (fornecimento de água e captação de esgotos) nas cidades de Aracaju, Carmópolis, Marum, Itabaiana, Lagarto, Propriá, e N. Sra. da Glória, para o Exercício 2012. Favorecido: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Fundamento Legal: art. 25, caput, Lei nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 100.000,00. Autorização e ratificação: Ary da Silva Fonseca, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 28/12/2011.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TRT 20ª nº 9331/10. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2011 (serviços de gravação e edição do programa de televisão "Trabalho em Debate"). Contratada: D. A. DE MORAIS ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses (10/1/2012 a 9/1/2013) com aplicação de reajuste contratual. Fundamento Legal: Cláusulas Sexta e Nona do Contrato e art. 57, II, da Lei nº 8666/93. Dotação: recursos orçamentários consignados no exercício de 2012. Valor unitário: R\$ 2.574,74. Data e assinaturas: 28/12/2011. Ary da Silva Fonseca, Diretor-Geral, pelo Contratante, Diego Azevedo de Moraes, pela Contratada.

### RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de Organismo Certificador Credenciado. Oferta vencedora: Instituto de Certificação Qualidade Brasil, com o preço global de R\$ 38.500,00.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática. Ofertas vencedoras, com respectivos preços globais: Lote 1/Persell Comércio e Serviços Ltda EPP/R\$730,00; Lote 2/Airton Pontes Pacheco ME/R\$ 3.399,90.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de sombreadores para o estacionamento do TRT 20ª Região. Oferta vencedora, com respectivo preço global: Provisio Mobiliário Comércio e Indústria Ltda/R\$ 135.400,00.